



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 9

DE 26 DE Abril

DE 2011

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"Altera o § 2º do art. 4º da Lei nº 1.351, de 29 de dezembro de 2000, que autoriza a criação da Agência de Negócio do Estado do Acre S.A. – ANAC"**.

A iniciativa da proposição advém da vontade de modernizar o atual mecanismo de aumento de capital da Agência de Negócios do Estado do Acre S/A – ANAC.

A alteração no § 2º do art. 4º da Lei nº 1.351, de 19 de dezembro de 2000, irá conferir maior celeridade no procedimento de ampliação do aumento do capital da ANAC, tendo em vista a dinâmica do mercado econômico de caráter global possibilitando atrair investimentos de forma célere e em consonância com as políticas públicas dos governos, federal e estadual, a exemplo, atualmente, de área como a piscicultura.

Essa flexibilidade normativa é perfeitamente possível e legal, uma vez que os aumentos de capital de empresas públicas ou de sociedades de economia mista podem ocorrer, respeitando as decisões da Assembleia Geral da ANAC, por decreto governamental, isso sem nenhum risco da diluição de capital social, uma vez que o Estado detém a maioria das ações com direito a voto, ressaltando-se que todo o procedimento burocrático tem o acompanhamento formal da Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

Com a aprovação deste projeto, a ANAC terá o seu potencial de negócios ampliado, e conseqüentemente ensejará investimentos ainda mais interessantes, o que se coaduna perfeitamente com o objetivo para qual foi criada, o de empreender a benefício do Estado do Acre.

Em face do exposto, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.


Tião Viana

Governador do Estado do Acre

*À subscricção Legislativa
p/ sua devolução
27 de Abril de 2011
Tião Viana*



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 14 DE DE DE 2011

Altera o § 2º do art. 4º da Lei nº 1.351, de 29 de dezembro de 2000, que autoriza a criação da Agência de Negócio do Estado do Acre S.A. – ANAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei nº 1.351, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

§ 2º Os futuros aumentos de capital serão aprovados pela Assembleia Geral da Sociedade, observada a existência de decreto governamental autorizando o aumento e de recursos suficientes e disponíveis que garantam ao Estado a participação mínima estabelecida no parágrafo anterior,

...”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre